



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 05 DE MAIO DE 2025, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A APRUC- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO CRISTAL”.

O Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Córrego Cristal.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

O comando constitucional descrito acima, foi reproduzido por simetria no art. 19, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No que tange à declaração de utilidade pública, se faz necessário a observância dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 36, de 03 de setembro de 1993, a seguir descritos:

Art. 2º No pedido de declaração de utilidade pública o requerente deverá provar os seguintes requisitos:

I – que tem personalidade jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- II – que esteve em efetivo e contínuo funcionamento no ano imediatamente anterior, com a exata observância dos Estatutos;
- III – que não são remunerados, sob qualquer pretexto os cargos de Diretoria e que não distribuí lucros, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- IV – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados do último ano de funcionamento, anterior à formulação do pedido, demonstre os serviços que houver prestado à coletividade;
- V – que conta, no mínimo, com 30 (trinta) sócios efetivos, registrados em livro próprio;
- VI – que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período anterior;
- VII – Ata de fundação;
- VIII – Ata da eleição da Diretoria atual;
- IX – Registro no Cadastro Geral de Contribuinte;
- X – que em caso de dissolução todo o seu patrimônio seja destinado a uma entidade com fins idênticos.

Pois bem. Os documentos enviados juntamente com o Projeto de Lei, confirmam que a Associação dos Produtores Rurais do Córrego Cristal cumpre todos os requisitos legais previstos na legislação supracitada.

Considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não contraria dispositivos constitucionais nem os princípios ou regras deles decorrentes, sendo, portanto, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em conformidade com o ordenamento jurídico como um todo, abrangendo a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, às normas de técnica legislativa, entre outros.

Ante o exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 19, datado de 05 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo, na qualidade de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente ao parecer apresentado pelo Relator e, conseqüentemente, ao Projeto de Lei nº 19, datado de 05 de maio de 2025, que trata da declaração de utilidade pública da Associação dos Produtores Rurais do Córrego Cristal.

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 22 de maio de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro

